

*Expediente do dia*  
Em 23 / 06 / 06

(Assinatura)



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Protocolizado sob o n° 165  
Em 21 / 06 / 06

Fernando St. Borges  
Sargento - Matrícula 026

**Prefeitura Municipal de Domingos Martins**  
Estado do Espírito Santo

*Ordem do dia*  
Em 23 / 06 / 06

PROJETO DE LEI nº 52 /2006

Fábio

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO CIVIL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço Voluntário Civil destinado a atender, em caráter honorífico, a serviços públicos relevantes, nas áreas de administração, direito, finanças. Planejamento, educação, saúde, meio ambiente, pesquisa científica, assistência social e bombeiros.

**§ 1º** Os agentes voluntários serão designados por ato do Prefeito Municipal para prestar transitoriamente serviços no Município, em razão de sua condição cívica, honorabilidade e notória capacidade profissional, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e sem remuneração.

**§ 2º** O ato que designar o Agente Voluntário especificará as atividades que lhe serão determinadas.

**§ 3º** A atividade de Voluntários Civil será considerada colaboração cívica transitória de relevante interesse público.

**§ 4º** Os Agentes Voluntários são equiparados a funcionários públicos somente para fins penais, na forma do artigo 327 do Código Penal.

**Art. 2º** O Agente Voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo Único** As despesas a serem resarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**Art. 3º** O Agente voluntário em serviço, quando residente fora do município, fará jus, além de passagem, ao recebimento de ajuda de custo e diárias para compensar as despesas de deslocamento de seu domicílio.

**§ 1º** A ajuda de custo será fixada pelo Chefe do Poder Executivo, limitada ao dispêndio efetivo comprovado pelo Agente Voluntário.

**§ 2º** A diária será concedida por dia de afastamento do Agente Voluntário de seu domicílio de acordo com as normas fixadas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão oriundos do Orçamento Geral do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 20 de junho de 2006.

Wanilda Kruger  
Prefeito

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344